

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0001540/2025-22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.21/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E OTOTOI CAFÉ E EVENTOS LTDA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por sua chefe de Gabinete **Kátia Marília Silveira Carneiro**, conforme delegação de competência nos termos da Portaria FCS nº20/2022, publicada em 10/08/2022 e **OTOTOI CAFÉ E EVENTOS LTDA**, a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com sede na rua Antonio de Albuquerque, 781, loja A, CEP 30.112-011, Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.372/0001-86, neste ato representada por **Mariana Correa Sucupira**, CI nº M-*.886.*** e do CPF nº ***.408.146-**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação vigente, pelo disposto no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, e no art. 25 do Decreto Federal 11.531/2023, que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, bem como o Decreto Estadual nº 48.745/2023, o Decreto Estadual 48.585/2023, Decreto Estadual nº 48.074/2020 e a Portaria FCS nº 17/2025, que institui o Regimento Interno do Circuito Liberdade, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre as partes para viabilizar **ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade**, fortalecendo a política pública de ocupação cultural qualificada dos espaços culturais no perímetro da Avenida do Contorno. A cooperação visa contribuir para a **dinamização do território cultural do Circuito Liberdade**, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à **arte, cultura, educação e economia criativa**, em consonância com os princípios que orientam a modernização administrativa do Estado de Minas Gerais e a valorização do patrimônio cultural como instrumentos de cidadania.

SUBCLÁUSULA 1ª: A integração do equipamento cultural CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade **cumpriu os parâmetros e critérios de qualificação** estabelecidos no art. 13 do **Regimento Interno do Circuito Liberdade**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025, <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2025-06-27>, instrumento normativo que regula a governança, os princípios e os requisitos mínimos para a composição do referido Circuito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A programação cultural a ser desenvolvida pelo CAFÉ COM LETRAS deverá

respeitar os **propósitos e diretrizes gerais estabelecidos pelo Circuito Liberdade**, conforme previsto no respectivo Regimento Interno, especialmente no que se refere à transversalidade cultural, estímulo ao turismo de experiência, valorização da economia criativa e integração entre os equipamentos culturais.

SUBCLÁUSULA 3ª: A Fundação Clóvis Salgado, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, prestará o suporte necessário quanto à orientação e acompanhamento do processo de qualificação, cabendo ao equipamento cultural cumprir as exigências estabelecidas, inclusive no que se refere à programação cultural, gestão do espaço, identidade visual e participação nos fóruns de governança do Circuito.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FCS, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **doc.132203266**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 5ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 6ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente parceria tem por finalidade **fortalecer a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura**, por meio da **integração do equipamento cultural CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade**, contribuindo para a **valorização do patrimônio cultural**, o **fomento à economia criativa** e a **ocupação qualificada do território cultural** no perímetro da Avenida do Contorno, em Belo Horizonte/MG. Para alcançar essa finalidade, serão desenvolvidas **ações conjuntas de caráter artístico, educativo e cultural**, voltadas à **ampliação do acesso da população às expressões culturais**, ao **estímulo à participação cidadã** e à **dinamização do Circuito Liberdade**, em conformidade com o **plano de trabalho e cronograma de execução** constantes do documento nº 132203266, que integra este Acordo para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constituem obrigações conjuntas dos Cooperantes:

- I - Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI;
- II - Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, requisitando a participação dos seus colaboradores especializados, quando necessária;
- III - Divulgar as ações realizadas em parceria;
- IV - Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no Acordo;
- V - Acompanharem toda execução do Acordo considerando as condições pactuadas;
- VI - Prestar apoio e orientações garantindo um processo transparente;
- VII - Disponibilizarem mecanismos de planejamento e controle de todas as ações previstas;
- VIII - Zelar pela boa execução das ações previstas no Acordo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Constituem obrigações da FCS:

I - Orientar a equipe de contato da entidade PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 48.074/2020, a Portaria FCS nº 17/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

III- Analisar relatórios de INFORMAÇÕES encaminhados pelo **PARTÍCIPE**, segundo normas específicas e legislação vigente;

IV - Promover regularmente a realização de reuniões de Comitê Executivo do Circuito Liberdade;

V- Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

VI - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PARTÍCIPE** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no referido **PARTÍCIPE**;

VII - Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

VIII - Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

X - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XI - Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **PARTÍCIPE** e a duração das etapas;

XII - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, no que couber, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

XIII- Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

XIV - Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

XV - Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações do OTOTOI CAFÉ E EVENTOS LTDA:

I - Assegurar meios para garantir o acesso público gratuito ao espaço em horário compatível com o dos demais equipamentos culturais do Circuito Liberdade;

II - Caso haja cobrança de ingressos para visitação, os equipamentos culturais deverão seguir a legislação que regula o instituto da meia-entrada, notadamente o art. 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece o benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e decretos correlatos; o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e seus decretos; a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Municipal 6.330/1991, que concedem o benefício a estudantes, bem como a Lei Municipal 9.070/2005, que garante a meia-entrada a pessoas abaixo de 21 (vinte e um) anos; e a pessoas com deficiência conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo se aplica a: casas de diversão, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, que cobrem ingresso, na forma da legislação vigente.

III - Assegurar meios para a construção de um programa educativo para atendimento a escolas públicas, centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

IV - Participar das reuniões mensais do Comitê Executivo do Circuito Liberdade e demais comitês temáticos, indicando representantes para cada um deles;

V - Compartilhar previamente sua agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, para fins de divulgação e articulação de ações conjuntas;

VI - Elaborar e encaminhar à FCS/Circuito Liberdade, relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente, informando:

a) Visitação:

- número de visitantes presenciais;

- número de visitas presenciais nas atividades realizadas no território delimitado no §1º do Art. 2º do Decreto nº 48.074/2020, desde que vinculadas ao espaço cultural e/ou empreendimento criativo;

- número de visitantes virtuais.

b) Educativo:

- número de atendimentos escolares (escolas e alunos);

- número de atendimentos a grupos especiais como centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

- número de atividades educativas realizadas.

c) Programação:

- número de atividades culturais presenciais realizadas;

- número de atividades culturais virtuais realizadas.

d) Mídia:

- número de acessos ao site;

- número de seguidores no Instagram.

VII - Realizar a prestação de contas anualmente comprovando, através de relatórios e ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Informar, a FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

X - Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;

XI - Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

XII - Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

XIII - Obter, junto ao Poder Público, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e providências correlatas;

XIV - Assumir a responsabilidade integral pelos direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem, realizando as devidas tratativas e providências para sua regularização, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Fundação Clóvis Salgado;

XV - Providenciar a regularização dos eventos junto ao ECAD e à SBAT, quando aplicável, arcando integralmente com as taxas, encargos e demais obrigações legais incidentes;

XVI - Responder por eventuais danos materiais ou imateriais que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, eximindo a Fundação Clóvis Salgado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XVII - Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

XVIII - Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a FCS, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

XIX - Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX - Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

XXI - Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

XXII - Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIII - Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XXIV - Prestar contas a FCS, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

XXV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.

XXVI - Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXVII - Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder;
- b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cujá produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Coordenação Executiva do Circuito Liberdade da Fundação Clóvis Salgado, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **PARTÍCIPE** deverá apresentar a FCS:

- a) relatório de monitoramento mensal, informando o andamento da execução física do objeto, até o dia 10 do mês subsequente;
- b) prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual do **PARTÍCIPE** serão analisados pela coordenação executiva da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**.
- b) for identificado, pelo coordenador executivo, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: Para fins de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, a Fundação Clóvis Salgado designará, por ato próprio, um Gestor e um Fiscal da Parceria, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela verificação técnica do objeto.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao Gestor e ao Fiscal da Parceria, que o homologarão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **FCS** notificará o **PARTÍCIPE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização realizada pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do **PARTÍCIPE** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter

elementos que permitam a **FCS** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O **PARTÍCIPE** deverá apresentar a **FCS** prestação de contas:

a) **anual**, a partir da assinatura desta parceria, a ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

b) **final**, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, incluídas eventuais prorrogações, admitida a dilação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I - descrição detalhada das atividades realizadas;

II - registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;

III - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe a **FCS** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo **PARTÍCIPE**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o **PARTÍCIPE** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção deste Acordo:

a) unilateral a critério da **FCS**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e

b) a inadimplência injustificada pela do **PARTÍCIPE** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares. O **PARTÍCIPE** licenciará os direitos obtidos em decorrência

da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Cooperada deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FCS poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aplicar as seguintes sanções ao **PARTÍCIPE**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **PARTÍCIPE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da FCS destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pelo **PARTÍCIPE**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os **PARTÍCIPE**S, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica, a FCS assume o papel de controlador, e o **PARTÍCIPE** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os **PARTÍCIPE**S, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos

acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os PARTICIPES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os PARTICIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os PARTICIPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os PARTICIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os PARTICIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: Compete aos PARTICIPES, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: As partes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente acordo, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA 2ª: As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Kátia Marília Silveira Carneiro
Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Mariana Correa Sucupira
OTOTOI CAFÉ E EVENTOS LTDA
Partícipe

TESTEMUNHAS:

Lucas Amorim
Coordenador Executivo do Circuito Liberdade
Assessor da Presidência da Fundação Clóvis Salgado
Fundação Clóvis Salgado - FCS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO, DOC. 132203266;
REGIMENTO INTERNO DO CIRCUITO LIBERDADE. DOC .132269989.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correa Sucupira, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim, Assessor(a)**, em 03/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marília Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 03/02/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132383848** e o código CRC **AF0CBD92**.

RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	***.853.616.**	FAZENDA SAAO DOMINGOS	6,0000
RANDOLFO ROSA NETO	***.967.706.**	FAZENDA BOA VISTA	6,0000
RENATO PEDRO RODRIGUES PIMENTA	***.367.626.**	FAZENDA SÃO DOMINGOS	28,8000
RICARDO BERNARDES PIRES	***.343.248.**	FAZENDA ALDEIA	11,8900
RODRIGO CARDOSO CHAVES	***.211.596.**	FAZENDA BOA VISTA	14,0000
ROMEU LOPES DE MOURA	***.074.428.**	FAZENDA SÃO DOMINGOS	11,8000
RONALDO ALVES DE SOUSA	***.417.086.**	FAZENDA CÔRREGO DO JACÚ	7,5000
RONALDO PAULO DA SILVA	***.430.716.**	RONALDO PAULO DA SILVA	4,8000
ROSANIA PAULA CORDEIRO	***.934.736.**	FAZENDA ESTIVA	5,2000
SAMUEL ALVES DA ROCHA	***.256.276.**	SÍTIO JACU	7,5000
SEBASTIÃO DA ROCHA BRAGA	***.524.708.**	FAZENDA BRAUNAS	17,9900
SEBASTIÃO DA ROCHA BRAGA	***.524.708.**	FAZENDA CABECEIRA DE BRAUNAS	28,8000
SERGIO PEDRO PROCÓPIO	***.883.306.**	SÍTIO DA LUZ	4,5500
SIDMAR ALVES DOS SANTOS	***.472.276.**	FAZENDA SANTANA	8,6600
SINOMAR SANTOS PROCÓPIO	***.299.588.**	FAZENDA SÍTIO DA LUZ	6,9600
TEREZINHA RODRIGUES ROCHA	***.596.726.**	FAZENDA SÃO FELIX DA ANDORINHA	28,1000
TEREZINHA RODRIGUES ROCHA	***.596.726.**	CORREGO SÃO DOMINGOS	2,9000
THAIS ALESSANDRA ALVES VIDAL DE SOUZA	***.239.916.**	FAZENDA CORREGO JACU	7,5000
THIAGO DE OLIVEIRA NUNES	***.832.196.**	FAZENDA RAIZ	15,1300
VAGNER JORGE SOALHEIRO	***.854.776.**	FAZENDA ITIMIIRIM	14,5200
VAIDES TEIXEIRA DA SILVA	***.466.306.**	SERAFIM	6,2000
VALDA FERREIRA COELHO MATILDES	***.731.116.**	FAZENDA VITURINO	36,3000
VALDELICIO RIBEIRO SANTIAGO	***.996.367.**	FAZENDA CÔRREGO DO SERENO	8,9900
VALDEMAR FERREIRA DA PIEDADE	***.361.368.**	SÍTIO PIEDADE	6,9000
VALDEMAR FERREIRA DIAS	***.580.306.**	FAZENDA BOA VISTA	16,5000
VALDEMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO	***.708.956.**	FAZENDA BANANAL	9,6000
VALDEVINO NORBERTO DE SOUSA	***.813.978.**	FAZENDA SANTANA DE SÃO DOMINGOS	7,3200
VALDIVIA VIRTUDE FERREIRA DA SILVA	***.801.436.**	SÍTIO DA LUZ	4,6800
VENCESLAU FERNANDES DE SOUSA	***.107.626.**	FAZENDA RAIZ	13,2900
VERA LUCIA DIAS CARNEIRO	***.775.636.**	FAZENDA CORREGO DO OURO	20,7000
VERA LUCIA DIAS CARNEIRO	***.775.636.**	AGRICULTURA FAMILIAR	20,7000
VICENTE CARVALHO DA FONSECA	***.466.428.**	FAZENDA SÃO DOMINGOS	9,4200
VICENTE FERREIRA FIRMINO	***.024.606.**	CORREGO SAO FELIX DOS	11,8300
WDHEYVIDE NILS FONSECA	***.201.136.**	FAZENDA MÃE DOS HOMENS	7,0000
WESLEI MARTINS CALISTO MATOS	***.642.038.**	FAZENDA SANTO ANTONIO DO RIBEIRÃO	7,1000
WESLEY REIS	***.932.086.**	FAZENDA SANTA CLARA	5,1400
WESLEY VENTURA DE ARAUJO	***.471.396.**	FAZENDA TOCA	8,0000
WILSON JOSE VIEIRA	***.793.038.**	FAZENDA BRAUNAS	8,9000
WILSON RAMOS DA SILVA	***.188.686.**	FAZENDA BRAUNAS	13,3000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerai, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

134 cm -03 2175513 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município CORONEL FABRICIANO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADILSON GRAGÓRIO MORAIS	***.550.366.**	TOCA DO RATO	0,7100
ANA MARTINS DE MELO PINHO	***.676.756.**	SÍTIO ESPERANÇA	0,1200
ANA PAULA CAMARGO CAMPOS	***.286.876.**	RECANTO SERRA VERDE	0,3000
ANDREA COELHO FERREIRA LIMA	***.750.216.**	CHÁCARA LIMA	0,0400
ANÍBAL FERREIRA DA SILVA	***.401.156.**	SÍTIO DA CLARA	3,7000
ANTONIO DA SILVA SANTOS	***.663.206.**	CHÁCARA DO ROBSON	3,7000
ANTONIO HELIO LOURENÇO	***.644.316.**	CHACARA LOURENÇO	0,0600
APARECIDA PEREIRA MACIEL	***.307.286.**	SÍTIO DOS BERTOLDOS	1,5000
AROLDO DA SILVA SANTOS	***.505.896.**	CAFOFO DA CACHAÇA	3,7000
CARLOS ANTONIO DE SOUZA	***.265.176.**	CHÁCARA DA FÉ	1,5000
CARLOS ROBERTO DE LIMA	***.171.736.**	CHÁCARA RECANTO DOS IPÊS	0,6000
CATIA MORAES DA SILVA	***.818.308.**	GROTIINHA DO ZITO	3,7000
CHERLILY MENEGUSSI TAVARES	***.300.756.**	FAZENDA FREITAS E MENEGUSSI	7,0000
CINTIA MARIA DE LIMA	***.281.706.**	SÍTIO BANANAL	1,5303
CLARIS JOSE SEABRA	***.548.686.**	SÍTIO BOA ESPERANÇA	24,0000
CLAUDINEI ANÍCIO DA CRUZ	***.559.276.**	SÍTIO DOS ANÍCIO	0,0600
DORINHA GONÇALVES ARRUDA DE JESUS	***.611.656.**	CHÁCARA DA ESPERANÇA	2,0100
DORINHA GONÇALVES ARRUDA DE JESUS	***.611.656.**	CHÁCARA DA ESPERANÇA	0,0100
EDNEY DO NASCIMENTO E OUTROS	***.361.986.**	SÍTIO RECANTO DOS SONHOS	1,7595
ELIAS LOURENÇO	***.942.086.**	SÍTIO LS	0,0600
ELZA MARIA DE ARRUDA	***.292.406.**	SÍTIO ÁGUA	0,8000
ÊNIO SILVEIRA ALVES	***.009.526.**	SÍTIO VOVÔ ODILIO	1,2000
EVERSON CAMPOS DE CARVALHO	***.906.936.**	CONDOMÍNIO CARVALHO	22,0000
GEOVANE CONRADO DE SOUZA	***.641.956.**	CÔRREGO DO SÓTER	10,2500
GILSON DE LIMA PEREIRA	***.980.766.**	RANCHO ALTO DA COLINA	16,0000
GLEICIANE KARLA GAMA DE SOUZA	***.009.806.**	SÍTIO BETEL	1,5000
HELENA APARECIDA FENANDES DE SOUZA	***.665.166.**	SÍTIO RECANTO DAS ÁGUAS	1,5000
HÉRICA MARIA CAMPOS CARVALHO DOS REIS	***.726.186.**	CONDOMÍNIO CARVALHO	22,0000
IVONE QUIRINO DE ALVARENGA SA	***.622.726.**	CANTINHO DA FELICIDADE	0,1000
JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA NETO	***.424.756.**	CÔRREGO DOS NECOS	16,5000
JOSÉ ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA	***.422.406.**	SÍTIO JOSÉ ADELINO	0,4000
JOSÉ LIMA GOMES	***.448.186.**	SÍTIO SÃO MIGUEL	1,5000
JOSÉ NASCIMENTO RODRIGUES	***.435.606.**	NOSSO SONHO	1,0000
JOSÉ REINALDO PEREIRA	***.050.206.**	CHÁCARA REI DA SERRA	0,5500
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	***.723.356.**	SÍTIO RECANTO	0,0800
JOSÉ WANDERLEY MACIEL BISPO	***.199.926.**	SÍTIO PEREIRA	1,0000
JOSEMAR DA SILVA ALVARENGA	***.094.037.**	SÍTIO DO QUIRINO	0,6000
JOVENTINA GONÇALVES DA SILVA DOS SANTOS	***.736.456.**	SÍTIO DA TININHA	0,3000
KELI CRISTINA GOMES DOS REIS E OUTROS	***.463.468.**	SÍTIO PALMEIRAS	0,2000
LUZIA ALEXANDRA DE SÁ NEVES	***.374.776.**	RECANTO DA LUZIA	0,1400
MADALENA LOPES BARBOSA ALVARENGA	***.587.626.**	SÍTIO DA VÓ LENA	0,1000
MAGDA DAS GRAÇAS SOUZA ALMEIDA	***.749.616.**	SÍTIO CANTINHO DO DESCANSO	1,8615
MARCILENE MARINA VIEIRA CARVALHO	***.105.216.**	CHALÉ DA MONTANHA	1,0000
MARIA APARECIDA DE SÁ FREITAS	***.199.736.**	SÍTIO CÔRREGO DO CEDRO	1,5000
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS	***.523.316.**	SÍTIO DO VÔ ANÍBAL	3,7000
MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA ATAÍDES	***.340.196.**	CHÁCARA VISTA LINDA	0,7000
MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ARRUDA	***.359.656.**	CÔRREGO DOS GERMANOS	1,5800
MARIA DAS GRAÇAS LIMA ALVES	***.841.186.**	CORREGO GERMANO	1,6000
MARIA GORETTE FERREIRA DOS SANTOS	***.768.458.**	SÍTIO DA GORETE	3,7000
MARIA GORETTI DOS SANTOS LOURENÇO	***.173.146.**	SÍTIO LORENÇO	0,4000
MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	***.505.976.**	SÍTIO DA NINA	3,7000
MARIA JUDITE DE ARRUDA	***.290.466.**	SÍTIO DA ALEGRIA	0,7800
MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	***.509.376.**	RECANTO DA MADA	3,7000
MARIA MADALENA DE ARRUDA	***.364.446.**	CHÁCARA MADALENA	1,0000
MARIA MÂRCIA DE ARRUDA	***.643.846.**	SÍTIO VÔ MARIA	1,5000
MARIA MARTINS DE MELO OTAVIO	***.806.496.**	RANCHO FELIZ	0,5000
MARILDA VIEIRA ALVARENGA TEREZA	***.717.666.**	CHÁCARA VIDA NOVA	0,0700
MARILSON CANIÇALI NUNES	***.957.746.**	SÍTIO DUAS PALMEIRAS	0,5600
MARINETE FERNANDES SOUZA GONÇALVES	***.812.296.**	SÍTIO BARRO BRANCA	0,3600
MATHEUS ANTONIO DA SILVA BRANDÃO	***.431.326.**	CHÁCARA ALTO DA SERRA	0,2700
MAYARA MARIA DE SOUZA	***.961.336.**	SÍTIO DA AYLTA	3,0000
MILTON RODRIGUES DA FONSECA	***.777.566.**	SÍTIO FONSECA	2,3000
MOISES DE PAULA SÁ	***.095.486.**	SÍTIO CÔRREGO DO CEDRO	0,1400
NELSON EDWIGES BASÍLIO	***.135.846.**	SÍTIO ALMEIDA	0,3600
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA	***.942.296.**	SÍTIO BOA VISTA	0,1500
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA	***.942.296.**	SÍTIO VISTA LINDA	1,8000
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA	***.942.296.**	SÍTIO NICOMENDES	1,7936
OTÁVIO JÚNIOR GOMES	***.725.136.**	CHÁCARA JOÃO MIGUEL	1,5000
RAIGLEY MARTINS DE SOUZA	***.576.366.**	SÍTIO MARTINS	3,0000
REGINALDO REIS SOUZA	***.879.966.**	RANCHO SAO RAIMUNDO	0,2000
REGINALDO RODRIGO DA FONSECA	***.490.996.**	CHÁCARA POR DO SOL	0,0100
ROBSON ZACARIAS DA SILVA BARBOSA	***.908.506.**	NOSSO RANCHO	0,2400
ROGERIO ANTONIO DE SOUZA	***.457.228.**	SÍTIO BELA VISTA UNIDADE 2	2,0000
RONALDO SOARES OLIVEIRA	***.132.536.**	SÍTIO VINHA DE NABOTE	1,0000
RONILDO ALVES FERREIRA	***.970.246.**	SÍTIO VÔ GERALDO	0,6000

ROSALINDO PAULO MARTINS	***.448.506.**	FAZENDA PALMITAL	14,5200
ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA	***.018.176.**	RECANTO CHERRIE	3,7000
SANDRA MARIA DE FREITAS DIAS E OUTROS	***.158.716.**	SÍTIO FREITAS	10,2500
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	***.017.156.**	SÍTIO DO TIÃO	3,7000
VALÉRIO SILVA RODRIGUES	***.596.606.**	SÍTIO MARAMBAIA	0,1000
VENOSDÁRIO OLIVER ELER	***.058.839.**	CHÁCARA ELER	1,0000
VINICIUS ACORNIOS GOMES	***.380.076.**	VISTA DO VALE	4,8000
WANDERLEY DE OLIVEIRA E OUTROS	***.572.016.**	CONDOMÍNIO RECANTO DAS OLIVEIRAS	2,7115
WARLEN VIANA DE CARVALHO	***.199.106.**	RANCHO WF	9,0000
WELINGTON ASSIS MONTEIRO	***.522.786.**	SÍTIO FAMÍLIA MONTEIRO	0,5000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerai, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

50 cm -03 2175512 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0000630/2026-34.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA. Objeto: Cessão de médico veterinário para integrar a equipe de inspeção com vigência de 12 meses a partir de 04/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0000752/2026-38.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO PRETO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 04/02/2026.

3 cm -03 2175807 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1280/2025-96

Objeto: Aquisição de equipamentos para suinocultura/avicultura para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000181/2025 – SEI/MG 3050.01.0001280/2025-96 com o seguinte resultado: Lote 01 - Marcelo Luiz Clemente Brandão ME - CNPJ 07.820.223/0001-44, no valor total de R\$ 3.396,00; Lote 06 - Focos Comercial LTDA - CNPJ 08.195.271/0001-51, no valor total de R\$ 150.000,00; Lote 07 - Mundial Nutrição Animal Ltda - ME - CNPJ 42.537.394/0001-61, no valor total de R\$ 53.700,00. Valor total homologado 207.096,00. Ratificado em 03/02/2026.

3 cm -03 2175633 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras: 2211002 00002/2026. Fundamento na Nota Jurídica 91, de 2025 (29/12/2025), da Assessoria Jurídica, e no uso da competência a mim delegada pela Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 22, de 24/11/2022, e nos termos do artigo 29, inciso V, do Decreto Estadual nº. 47.750 de 12/11/2019, RECONHEÇO E RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação à luz do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação – EMC objetivando a contratação da prestação de serviços de rede e de comunicação corporativa, com previsão de valor global de R\$ 748.080,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária 2211.13.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03 Fonte 0 10 1 do orçamento em vigor aprovado pela Lei Orçamentária Anual 25.124 de 30 de dezembro de 2024, e que a despesa remanescente da obrigação contraída para os exercícios subsequentes será paga por meio das dotações correspondentes às respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026..

Gustavo Mendicino de Oliveira
Presidente - FTVM/EMC

5 cm -03 2175724 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato para o exercício de funções do Magistério nº 01/2026: BENETTI MENDES CAVALCANTE. Objeto: prestação de serviços de Professor de Arte, do Centro de Formação Artística e Tecnológica, Edital n.º 16/2024, Processo Seletivo nº 02/2024, Vaga 2174.30, Vigência: 02/02/2026 a 31/12/2026.

2 cm -03 2175813 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de nº: 09/2026 -Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e JORGE TAKLA PRODUÇÕES CULTURAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA; Objeto: prestação de serviços de Jorge Philippe Takla, para desempenhar a função de Diretor Cênico da ópera “Chica da Silva”; Vigência: 09 (nove) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 50.000,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Jorge Philippe Takla; Processo SEI: nº 2180.01.0002580/2025-72

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Cooperação Técnica nº: 21/2026 -Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e OTOTOI CAFÉ E EVENTOS LTDA; Objeto: colaboração entre as partes para viabilizar ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural CAFÉ COM LETRAS ao Circuito Liberdade; Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Mariana Correa Sucupira; Processo SEI: nº 2180.01.0001540/2025-22.

4 cm -03 2175816 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SEI Nº 1220.01.0000168/2026-44

Contrato Parte: Débora Gray de Almeida, Objeto: Prestação de Serviços de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Processo Seletivo Simplificado Edital SEDE n.º 01/2025, Vaga. ANGPD, Nível III, Grau, Vigência: 03/02/2026 até 02/02/2027.

2 cm -03 2175705 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

che ; pce-00669-25 ; o 14º congresso internacional da abralin (interab) ; Fábio bonfim duarte ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 02/03/2026 ; 06/03/2026 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 12.600,00 ;

cbb ; oet-00788-25 ; "panorama e perspectivas da rede de plataformas tecnológicas – rpt/fiocruz minas" ; tais nóbrega de souza ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 1 10 1 ; 04/03/2026 ; 05/03/2026 ; centro de pesquisas rené rachou ; R\$ 6.656,80 ;

3 cm -03 2175762 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA – 017/2024 - COMPETE MINAS - LINHA ATRAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS cex ; apq-00506-25 ; desenvolvimento de um centro pd&i para o criação de uma inteligência artificial multimodal e análise de imagem e texto para fiscalização de cargas em trânsito em um equipamento de raios-x móvel ; leonardo da mata guimaraes ; 2071 19 573 143 1068 0001 332041 1 10 1 ; 2071 19 573 143 1068 0001 442042 1 10 1 ; 2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 10 1 ; 2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 10 1 ; 2071 19 573 143 1068 0001 449039 1 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; vmi sistemas de segurança ltda ; R\$ 3.030.000,00 ;

3 cm -03 2175692 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO